



EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA E CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA FINS DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DA COMARCA DE BONFIM-MG, PARA O ANO DE 2018.

O Exmo. Sr. Juiz de Direito, Dr. Dirceu Wallace Baroni, Diretor do Foro da Comarca de Bonfim-MG, torna público para conhecimento dos interessados, o Edital para cadastramento de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à Segurança Pública, Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura e Lazer, visando acolher prestadores de serviços gratuitos e receberem recursos provenientes de prestações pecuniárias, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais do Provimento nº.27/2013, em consonância com a Resolução nº.154, de 13/07/2012, do CNJ, além das demais disposições aplicáveis.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Poderão participar da seleção pública entidade pública ou privada com finalidade social, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, priorizando-se o repasse aos beneficiários que:

I - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

II - atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades;

III - prestem serviços de maior relevância social;

IV - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

1.2 - É vedada a destinação de recursos:

I - ao custeio do Poder Judiciário;

II - a fins político-partidários;

III - à promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

IV - a entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade;

Dirceu Wallace Baroni
Juiz da 2ª Vara Criminal
Comarca de Bonfim-MG



V - a entidades que estiverem cumprindo penalidades de suspensão ou que tenham sido declaradas inidôneas, por quaisquer órgãos públicos federal, estaduais ou municipais;

VI - a entidades que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Pública Municipal, Estadual ou federal.

2. DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES

As entidades interessadas deverão entregar os documentos exclusivamente, no Setor de Protocolos da Comarca de Bonfim-MG, situado na Avenida Governador Benedito Valadares, 196, centro, Bonfim/MG, do dia **09/07/2018 ao dia 09/08/2018, das 12h00 às 18h00**. No ato do protocolo deverão ser entregues os seguintes documentos:

I. Formulário devidamente preenchido, conforme modelo no Anexo I,
(disponível em: <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/vc00272013.pdf>);

II. Plano de projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:

- a) Finalidade;
- b) Tipo de atividade que pretende desenvolver;
- c) Exposição sobre a relevância social do projeto;
- d) Tipo de pessoa a que se destina;
- e) Tipo e número de pessoas beneficiadas;
- f) Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;
- g) Discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que participarão da respectiva execução;
- h) Período de execução do projeto e de suas etapas;
- i) Forma e local da execução;
- j) Valor total do projeto;
- k) Outras fontes de financiamento, se houver;
- l) Forma de disponibilização dos recursos financeiros;
- m) Outras informações.



III. Documentação Necessária da Entidade Beneficiária:

1. Cópia autenticada do ato constitutivo da entidade;
2. Cópia autenticada da última ata de eleição dos diretores da entidade;
3. Cópia do título de utilidade pública municipal, estadual e/ou federal, caso existente;
4. Comprovante de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou, no Conselho Municipal e Estadual de Assistência Social, nos casos de entidade de assistência social;
5. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
6. Indicar Conta Bancária aberta em nome da entidade;
7. Cópia da Identidade e CPF do representante legal da entidade;
8. Comprovante de endereço atualizado da entidade;
9. Certidão Conjunta de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
10. Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais;
11. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias.

3. DA ANÁLISE E ESCOLHA DOS PROJETOS

a) A documentação protocolizada no prazo previsto no presente edital será encaminhada para análise do serviço social judicial e à Defensoria Pública, que lançará parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o encerramento do prazo para habilitação.

b) Caberá ao juiz desta Comarca, ouvido o Ministério Público, a escolha, em decisão fundamentada, do projeto ou projetos a serem contemplados.

d) As entidades escolhidas receberão os valores, de forma parcelada ou não, de acordo com o entendimento do Juízo e do Ministério Público, mediante alvará de levantamento judicial ou transferência bancária.

4. DA EXECUÇÃO DO PROJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dirceu Waldere Baroni
Juiz da 2ª Vara Criminal
da Comarca de ...



I. Os projetos aprovados deverão ser executados nas formas e nos prazos neles previstos, podendo o Juízo da Comarca de Bonfim designar pessoa de sua confiança para o acompanhamento da execução do projeto, controle e fiscalização.

II. Após o decurso do prazo para execução dos projetos, deverão as instituições e entidades assistenciais contempladas proceder às devidas prestações de contas, no prazo fixado pelo Juízo, qual seja, **60 (sessenta dias) após o recebimento da última parcela de recurso** e nos moldes exigidos no art.10 e seguintes do Provimento nº. 27/2013/TJMG/CGJ, enviando ao Juízo relatório que deverá conter:

a- planilha detalhada dos valores recebidos e gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente;

b- cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;

c- relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto.

d- O resumo do demonstrativo da prestação de contas, e sua aprovação, serão fixados em local visível no prédio do fórum.

e- Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor deverá ser depositado pela entidade na conta corrente vinculada à Comarca de Bonfim, comunicando-se ao juízo competente.

III. As entidades que tiverem prestação de contas rejeitadas serão automaticamente impedidas de se cadastrarem ao edital de seleção para o ano seguinte;

IV. A não prestação de contas por parte da entidade beneficiária, no prazo acima fixado, implicará sua exclusão imediata do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades.

V. Os serviços auxiliares da Justiça e a secretaria de juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas neste edital.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

- I. As informações e todos os elementos sobre este cadastramento poderão ser obtidos junto ao Serviço Social Judicial, e, em sua falta, junto à Administração do Fórum.
- II. A documentação apresentada para fins de qualificação/habilitação fará parte dos autos do cadastramento e não será devolvida à entidade proponente.
- III. O cadastramento de que trata este Edital não estabelece obrigação de efetivo repasse de valores.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfim, 27 de junho de 2018.

Dirceu Wallace Baroni
Juiz de Direito
Diretor do Foro

1000

1000

1000

1000